



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1762 DE 27 DE MARÇO DE 2026.

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Pequi, Estado de Minas Gerais, define suas competências e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUI **APROVOU** E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Pequi, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, ou ao seu eventual substituto legal, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade, em consonância com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) e o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC).

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres, minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social;
- II – Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III – Situação de Emergência:** o reconhecimento do comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido por um desastre;
- IV – Estado de Calamidade Pública:** o reconhecimento do comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido por um desastre.

Art. 2º A Proteção e Defesa Civil no Município de Pequi, sob a coordenação da COMPDEC, observará os seguintes princípios e objetivos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Princípios:

- a) Prevenção: prioridade às ações que visem evitar a ocorrência de desastres ou reduzir seus impactos;
- b) Precaução: adoção de medidas antecipadas diante de riscos incertos, porém potencialmente graves;
- c) Cooperação: articulação entre os diferentes níveis de governo, órgãos e entidades públicas e privadas, e a comunidade;
- d) Subsidiariedade: atuação do nível de governo mais próximo do cidadão, com apoio dos níveis superiores quando a capacidade local for excedida;
- e) Transparência: divulgação de informações sobre riscos e desastres, e sobre as ações de proteção e defesa civil.

II – Objetivos:

- a) Preservar a vida e a integridade física da população;
- b) Reduzir os riscos de desastres;
- c) Minimizar os danos e prejuízos decorrentes de desastres;
- d) Promover o restabelecimento da normalidade social;
- e) Fomentar a cultura de prevenção e autoproteção na comunidade.

Art. 3º A COMPDEC manterá estreito intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos e atuação integrada relativos à Proteção e Defesa Civil, integrando-se, em âmbito municipal, ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC.

Art. 4º A estrutura organizacional da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC compor-se-á de:

- I – **Coordenador:** responsável pela gestão e execução das atividades da COMPDEC;
- II – **Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil:** órgão consultivo e deliberativo;
- III – **Secretaria Executiva:** responsável pelo apoio administrativo e operacional;
- IV – **Setor Técnico:** responsável pela análise de riscos, mapeamento e elaboração de planos;
- V – **Setor Operativo:** responsável pela execução das ações de resposta e recuperação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º O Coordenador da COMPDEC será um servidor público municipal efetivo, preferencialmente com formação superior ou experiência comprovada na área de proteção e defesa civil, designado e diretamente subordinado ao Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º A designação de que trata o § 1º ocorrerá sem prejuízo das funções originais do servidor e sem qualquer espécie de gratificação, remuneração adicional, encargo ou vantagem pecuniária de natureza especial.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal, da Secretaria Executiva, do Setor Técnico e do Setor Operativo serão compostos por servidores públicos municipais preferencialmente efetivos, designados pelo Prefeito Municipal, em regime de colaboração e cooperação, sem prejuízo de suas funções originais e sem qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial pela função na COMPDEC.

§ 4º A colaboração e a designação referidas neste artigo serão consideradas prestação de serviço público relevante e constarão dos assentamentos funcionais dos respectivos servidores.

Art. 5º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto pelo Coordenador da COMPDEC, que o presidirá, por representantes das secretarias municipais correlatas, representantes da sociedade civil e de outras entidades interessadas em colaborar, tais como Organizações Não Governamentais (ONGs) e entidades privadas.

Parágrafo único. A composição e o funcionamento do Conselho Municipal serão detalhados em regulamento específico, a ser editado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 6º Noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, visando a formação de uma cultura de prevenção e resiliência na comunidade escolar.

Art. 7º Fica criada, no âmbito da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Pequi, a Unidade Gestora de Orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º Esta Unidade Gestora de Orçamento fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com instituições financeiras e órgãos de controle, que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

§ 2º Caberá a gestão desta Unidade ao Coordenador da COMPDEC do Município de Pequi/MG.

Art. 8º O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I – Abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil ou outra instituição financeira conveniada, onde será assinado o Contrato para operação do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;
- II – Gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, observando a legislação pertinente e os princípios da economicidade, eficiência e transparência;
- III – Realizar os trâmites burocráticos necessários para a implantação e funcionamento da COMPDEC, incluindo, se for o caso, a obtenção de CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município;
- IV – Cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão de Pagamento, devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;
- V – Prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, quando da utilização de recursos federais, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todos os órgãos de fiscalização e controle, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela correta aplicação dos recursos públicos.
- VI – Coordenar a elaboração, implementação e atualização do Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil (PPDC);
- VII – Promover a capacitação e o treinamento contínuo de equipes e voluntários para atuação em situações de emergência e desastres;
- VIII – Coletar, processar e disseminar informações sobre riscos e desastres, mantendo um sistema de alerta e alarme;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

IX – Atuar na mobilização e coordenação de recursos humanos e materiais para ações de resposta e recuperação;

X – Propor ao Prefeito Municipal medidas de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, integrando-as às políticas públicas municipais, como o Plano Diretor e planos de saneamento básico.

Art. 9º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, com o objetivo de prover recursos para as ações previstas nesta Lei, cuja gestão será definida em regulamento próprio.

Art. 10º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competências detalhadas das unidades instituídas nesta Lei, e a proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil, respeitadas as normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Pequi/MG.

Art. 11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1259/2003.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequi, 27 de março de 2026.

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES

Prefeito Municipal

Vinícius César Cabral Barbosa

Secretário de Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Avisos
Oficial de Publicações de Atos do Poder Executivo
Pequi, 09/04/2026
Assinatura: [assinatura]

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequi